



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 444/92

DATA: 18 de agosto de 1.992.

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso 1, da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco) por cento da área total a ser loteada ao Município.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA pelo Projeto Mutirão.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

ARTIGO 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR



FUNDADO  
CRUZ MACHADO  
PR.  
EM 14-12-1952



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

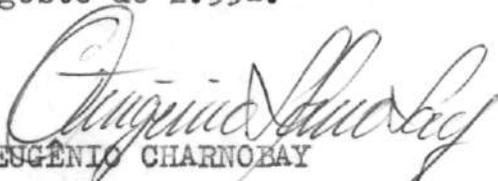


ARTIGO 5º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$50.000.000,00 (Cinqüenta milhões de cruzeiros).

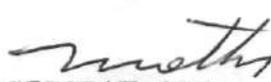
PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este Artigo, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná,  
em 18 de agosto de 1.992.

  
EUGÊNIO CHARNOBAY

Secretário Administrativo

  
MIECZISLAW OTTO

Prefeito Municipal